

DESPACHO

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, bem como os mapas legais previstos na Portaria n.º 372/2019, de 15 de outubro e a Portaria n.º 84/2018, de 27 de março;

Considerando que os oficiais de justiça são em número inferior aos lugares previstos nas referidas portarias o que impede que se possa proceder ao total preenchimento dos lugares vagos existentes;

Considerando que, na sequência do pedido apresentado nesse sentido, não foi obtida a autorização para realização de promoções a que se refere o n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, que dispõe que “(...) os processos de promoções, independentemente da respetiva modalidade, dependem de despacho prévio favorável do membro do Governo responsável pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa, sendo posteriormente submetidos a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças (...)”;

Considerando ainda que o concurso externo de ingresso para admissão de até 200 novos oficiais de justiça se encontra a decorrer, sendo diferido o ingresso para movimento extraordinário a realizar oportunamente, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do EFJ, determino que na realização do movimento anual dos oficiais de justiça de 2023 seja observado o seguinte:

1. Lugares de Chefia

Sejam colocados a provimento todos os lugares vagos ou a vagar das categorias de Secretário de Justiça, Escrivão de Direito e Técnico de Justiça Principal, independentemente do défice de preenchimento da Comarca/Núcleo ou Zona Geográfica/Tribunal Administrativo e Fiscal em que os mesmos se incluem, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), do ponto n.º 2, do presente despacho.

2. Lugares de Escrivão-adjunto, Técnico de Justiça-adjunto, Escrivão Auxiliar e Técnico de Justiça Auxiliar

- a) Sejam colocados a provimento os lugares vagos ou a vagar integrados em Comarcas ou Zonas Geográficas, cujo défice resultante da diferença entre o preenchimento efetivo e os lugares previstos nos respetivos mapas legais (Portaria n.º 372/2019, de 15 de outubro e Portaria n.º 84/2018, de 27 de março), em cada uma das categorias, seja superior à média nacional do défice das Comarcas/Zonas Geográficas, aferido à data de 31 de maio de 2023;
 - b) Nas Comarcas/Zonas Geográficas sejam colocados a provimento os lugares vagos ou a vagar nos Núcleos e Tribunais Administrativos e Fiscais que, em cada uma das categorias, apresentem défice de preenchimento superior à média nacional observada nos Núcleos/Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - c) Sejam ainda colocados a provimento os lugares vagos ou vagar existentes em Núcleos e Tribunais Administrativos e Fiscais que, embora integrados em Comarcas/Zonas Geográficas com défices inferiores aos referidos na alínea a), apresentem, face aos respetivos mapas legais, um défice de preenchimento efetivo correspondente ao dobro do défice nacional das Comarcas/Zonas Geográficas, aferido nos termos da mesma alínea;
 - d) Não sejam abrangidos pelos critérios definidos no n.º 1 e nas alíneas a) a c), do n.º 2 os lugares vagos ou a vagar, independentemente da categoria, dos Núcleos e Tribunais Administrativos e Fiscais cuja média diária de atos praticados por oficial de justiça nas respetivas aplicações informáticas de suporte à atividade dos Tribunais (Citius e Sitaf) seja inferior a metade da média diária de atos observada por oficial de justiça, a nível nacional, reportada globalmente aos primeiros 5 meses do corrente ano.
3. Não sejam atendidas desistências de candidatura, total ou parcial, apresentadas após o dia 31 de maio de 2023.
 4. Sejam excluídas as transferências e transições, requeridas com a condição de manutenção da comissão de serviço, com exceção das situações legalmente previstas.
 5. Sejam efetuadas colocações oficiosas, de oficiais de justiça em situação de disponibilidade e supranumerário, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, com observância do condicionalismo previsto na parte final do no n.º 3, do artigo 51.º e no n.º 2, do artigo 52.º.

DGAJ, 31/03/2023

A Diretora-Geral

Isabel Matos Namora